



PL 255/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 255/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Fernando Holiday, que "dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semanas e feriados, nas escolas públicas municipais."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "a prática de esportes nas escolas, nos fins de semana e feriados, promove a participação de toda comunidade interna e externa, além de propiciar melhores condições de saúde e criar oportunidades de integração, tornando o ambiente escolar mais agradável e a escola inserida na vida da sociedade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, institui-se a obrigatoriedade da oferta de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana e feriados, nas escolas públicas municipais da cidade de São Paulo. Atividades essas que deverão ser disponibilizadas das 10 às 16 horas e contemplarão: Capoeira, Futsal, Teatro, Vôlei, Judô, Xadrez, Artesanato e Zumba (dança).

Ainda conforme é preconizado no projeto, a implantação do Programa Escola 360 caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura, podendo ainda contar com apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais e, também, a participação das demais Secretarias de Município.

Na propositura há também a criação de uma série de atribuições à Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: i - coordenar as ações do Programa; ii - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 255/2021

da rede pública de ensino; e iii - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Ante o exposto, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido acerca da matéria pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximidade com o tema em questão, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública